



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 023/2011 – DE 12 DE MARÇO DE 2011

“Sanciona a emenda 001 à Lei Municipal nº 023/2011 que altera o artigo 1º desta lei.”

VALDIVINO ROCHA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a expedir alvará de licença para táxi até o limite de 15 (quinze) na sede do município. (Redação dada pela Emenda 001/2013)

§ 1º – O número de alvará será em ordem numérica crescente.

§ 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Emenda 001/2013)

Art. 2º – Os motoristas profissionais interessados na concessão de alvará de licença para taxi, decorrentes da elevação do número e da permissão obedecerão o disposto no art. 1º desta Lei, bem como deverão apresentar a seguinte documentação.

- I- Prova de não possuir nenhum outro veículo de “TAXI” através de certidão expedida pela CIRETRAN, ressalvando-se a frota de veículos;
- II- Certidão relativa a antecedentes criminais, emitida pela Justiça Federal e Estadual a cada 5(cinco) anos, e cópia dos seguintes documentos, RG, CPF, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) a partir da Categoria B, Título Eleitoral na Zona Eleitoral de Montes Altos, e comprovante de endereço que deverá ser da área onde exercerá a atividade, não sendo obrigatório estar em seu próprio nome. Obs. Vedada a emissão de alvarás para interessados que residirem em outros municípios.

Valdivino Rocha



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO


§ 1º - Não serão expedido alvarás para interessados que não possuam CNH (Carteira Nacional de Habilitação) a partir da categoria B.

§ 2º - Vedada a emissão de alvará para interessados que possuam menos de 1(um) ano de registro do RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados).

§ 3º - Para inscrição que trata esse artigo, os interessados deverão

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.


Valdivino Rocha Silva

Prefeito Municipal